

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 12 de abril de 2021 Ano VIII | Edição nº 1779

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5
Licitações e Contratos	5
Contratos	5
Ratificação	6
Outros atos oficiais	7
Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV	21
Licitações e Contratos	21
Extrato	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www. viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com. br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66 Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62 Praça da Matriz, nº 156

IMPREV - Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal. com.br/viradouro



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.370, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Coronavírus e dispõe sobre a Fase 01 - Vermelha do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Viradouro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo.

Considerando que o Município de Viradouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o novo anúncio do Governo do Estado em coletiva do dia 09 de abril de 2021, com a reclassificação desta região para a Fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo, com a finalização da Fase Emergencial.

DECRETA:

- Art. 1º Por determinação do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, que regulamentou a reclassificação da nova fase em que o município de Viradouro se enquadra (fase 1 vermelha), ficam estabelecidas as atividades autorizadas e não autorizadas no âmbito da municipalidade.
- Art. 2º Na referida fase 01 (vermelha) serão permitidas as atividades essenciais nos seguintes estabelecimentos:
- I Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;
- II Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, agropecuárias, lojas

de conveniências em postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;

- III Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins, sendo vedado o funcionamento a partir das 20 horas;
- IV Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;
- V Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais;
- VI Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- VII Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
 - VIII Construção civil e indústria;
- IX Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente;
- X A prática de comércio considerado não essencial somente é admitida na modalidade virtual, sempre com portas cerradas, através de serviço de entrega "Delivery" ou pelos sistemas "Drive Thru" ou "Take Out".

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas no caput deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

- Art. 3º Bares, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares, DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) e drive thru ou take out (cliente/consumidor retira o produto).
- Art. 4° O comércio em geral, aquele não tido como essencial nos termos do art. 2°, DEVERÁ PERMANECER FECHADO, podendo tão somente permitir trabalho interno e venda nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) e drive thru ou take out (cliente/



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 3 de 21

consumidor retira o produto), desde que não haja acesso ao interior da loja.

- Art. 5º As academias, centros esportivos e clubes recreativos DEVERÃO PERMANECER FECHADOS para atendimentos presenciais, salvo para as atividades internas de secretaria.
- Art. 6º Fica implantado o toque de recolher das 20h 5h, com o devido reforço da fiscalização.
- Art. 7º Aos supermercados e mercearias, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:
- I controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;
- II limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de vendas do estabelecimento;
- III será obrigatória aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5º, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;
- IV álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas;
- V utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.
- § 1º Os supermercados e mercearias devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.
- § 2º Os supermercados e mercearias devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.
- § 3º Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.
- § 4° Os supermercados e mercearias devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online ou por telefone, com entrega em domicílio,

com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

- § 5º Fica proibida a presença de crianças até 14 anos no comércio ambulante, supermercados, mercearias, açougues, padarias e farmácias e congêneres.
- Art. 8º Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, escritórios e congêneres DEVERÃO PERMANECER FECHADOS, salvo para trabalhos internos e atendimentos individuais previamente agendados.
- Art. 9º Ficam proibidos os eventos culturais e festivos de qualquer espécie em salões de festas, edículas, chácaras, buffets, clubes e congêneres.
- Art. 10 Como medida de se conter a transmissão do vírus e aglomerações, ficam igualmente PROIBIDAS a realização eventos festivos e confraternizações em residências particulares.
- § 1º Considera-se eventos festivos em residências particulares aqueles que excedam a 10 pessoas.
- § 2º Havendo flagrante de situações irregulares, as forças policiais, agentes de fiscalização e demais autoridades estão autorizadas a adentrar no imóvel e fazer cessar o evento, registrando a ocorrência policial com todas as consequências criminais do ato.
- Art. 11 O comércio ambulante poderá ser realizado somente nos sistemas drive-thru, take out e delivery, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local.

Parágrafo Único - Os trailers e foodtrucks, poderão usar os espaços públicos, anteriormente autorizados.

Art. 12 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas ficam restringidos, salvo hipótese de extrema e justificada urgência.

Parágrafo Único - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocolopmviradouro@gmail.com".



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 4 de 21

Art. 13 - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de R\$ 5.025,00 (Cinco mil e vinte e cinco reais), quando aplicada em favor do Estado de São Paulo, e de 2 (duas) a 20 (vinte) UFESPs aplicada em favor do município, por descumprimento, e na reincidência, de 4 (quatro) a 40 (quarenta) UFESPs em favor do município e terá seu alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata; além de comunicação às autoridades competentes para a instauração de inquérito para apuração do delito do art. 268 do Código Penal (infração de medida sanitária preventiva).

Art. 14 - Fica revogado o Decreto nº 6.344, de 15 de março de 2021, e demais disposições que contrariam o presente Decreto.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.371, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"SUSPENDE. POR **PRAZO** INDETERMINADO, OSCONTRATOS CELEBRADOS, TRABALHO **FUNDAMENTO** MUNICIPAL N.º 2.360 DE 12 DE JANEIRO DE 2006 E LEI MUNICIPAL Nº 2.149 DE 28 DE JUNHO DE 2002. EM RAZÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. **DEVIDO** ÀS *MEDIDAS* CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS."

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a da Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.596 de 23 de março de 2021 que estendeu a medida de quarentena prevista no Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020, que Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício estão gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que o comprometimento da arrecadação de tributos e demais receitas está inviabilizando a folha de pagamentos, bem como a compra de materiais e produtos necessários ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO que por força do DECRETO № 6.343, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, foi declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Viradouro, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), de importância internacional;

CONSIDERANDO que as contratações efetivadas através da Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002 e Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, são de caráter excepcional e temporário, com o objetivo de



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 5 de 21

substituição de servidores efetivos, não se justificando a manutenção durante períodos de ausência de atividades dos servidores efetivos, que, em tese, serão substituídos;

CONSIDERANDO que os editais de atribuição de aulas constavam a seguinte observação: "O presente contrato poderá ser suspenso a qualquer momento devido a pandemia Covid 19";

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, mormente no presente caso os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público,

DECRETA:

- ART. 1.° Os contratos temporários de trabalho docente celebrados com fundamento na Lei n° 2.149, de 28 de junho de 2002 e na Lei Municipal n° 2.360, de 12 de janeiro de 2006, ficam suspensos por prazo indeterminado.
- ART. 2.º Ante a ausência de atividades de ensino presencial, e a suspensão dos contratos temporários, que se pautam no excepcional interesse público, e a ausência do implemento da condição, ficará suspenso o pagamento de remuneração àqueles contratados que não estiverem em efetivo exercício.
- ART. 3.° Decreto do Poder Executivo disporá sobre o fim do prazo de suspensão dos contratos celebrados com fundamento na Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002 e Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006.
- ART. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO, Estado de São Paulo, em 12 de abril de 2021.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGA

O Município de Viradouro torna público e convoca a candidata abaixo relacionada, aprovada pelo CONCURSO PÚBLICO nº 001/2018, segundo ordem de classificação, de acordo com o Resultado Final disposto no Edital nº 10, publicado em 20 de julho de 2018, na edição nº 1136, do Diário Oficial do Município de Viradouro, para comparecer a partir do dia 12 de abril de 2021, na Seção de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Viradouro, localizado na Praça Sagrado Coração de Jesus, n° 100, em Viradouro/SP, para tomar posse do respectivo cargo público.

CARGO – AUXILIAR DE SERVIÇOS

CLS. NOMES CPF
28°. JOSIMARA APARECIDA DOS SANTOS 350.475.178-96

 Convocação necessário para suprir necessidade de atendimentos de trabalhos, neste momento, junto a Casa Lar Alessandra Cristina, de acolhimento de Crianças e adolescentes.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 09 de abril de 2021.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 044/2021

Modalidade: Dispensa nº 023/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 6 de 21

Contratada: Carlos Alberto Roque - ME

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de reparos e manutenção nos prédios do PSF I, II e III, com fornecimento de material.

Valor: R\$ 16.711,55

Vigência: 09/04/2021 a 09/10/2022

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 042/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Viradouro

Contratada: HEXIS CIENTÍFICA LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA COLETA DE ÁGUA MENSAL EM FUNÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL PRÓ-ÁGUA.

Valor: R\$ 1.547,60 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 08 de abril de 2021 e término em 08 de abril de 2022

Ratificação

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 075/2021

Reconheço a dispensa de licitação referente à AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE – BOMBA DE INFUSÃO E VÍDEO LARINGOSCÓPIO – PARA OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE PROVOCADOS PELA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS: COVID-19 com a contratada CIRÚRGICA CERON IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA, CNPJ 18.258.209/0001-15 pelo valor R\$ 38.750,00 (trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) com fundamento legal no inciso IV do artigo 24 da Lei n°. 8.666/93 e por se tratar de aquisição única, sem a necessidade de elaboração de

contrato, sendo substituído por documento equivalente, o empenho, conforme o Artigo 38, inciso X, da Lei 8.666/93, bem como nos Pareceres da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

Acolho a justificativa da Comissão de Licitação e Parecer Jurídico e com fundamento no artigo 26, da Lei 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação supracitada.

Viradouro/SP, 12 de abril de 2021.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 7 de 21

Outros atos oficiais

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 052/2021 Data de Protocolo: 04/03/2021 CEVS: 355680090-863-000002-1-3 Data de Validade: 08/03/2022 Razão Social: CLÍNICA JC S/C LTDA CNPJ/CPF: 02.440.772/0001-70 Endereço: RUA CHICRALLA ASSEF, 51 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: DR. JOÃO ALBERTO CONRADO CPF: 55193560849 Resp. Técnico: DR. JOÃO ALBERTO CONRADO CPF: 55193560849 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:22.568 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM SAÚDE EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- MANOEL JOSÉ RIBAS
 AGENTE DE SANEAMENTO VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO
 VIRADOURO, Quarta-feira, 17 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 8 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 049/2021 Data de Protocolo: 19/02/2021 CEVS: 355680001-472-000159-1-1 Data de Validade: 02/03/2022 Razão Social: DENISE APARECIDA DOS SANTOS 28945135855 CNPJ/CPF: 40.804.733/0001-01 Endereço: Rua CORONEL WALTER, 550 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: DENISE AP DOS SANTOS CPF: 28945135855 O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS
- AGENTE DE SANEAMENTO
- VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO VIRADOURO, Terça-feira, 2 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal n° 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 9 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 061/2021 Data de Protocolo: 25/03/2021 CEVS: 355680001-960-000072-1-8 Data de Validade: 25/03/2022 Razão Social: DOUGLAS BATISTA BARROS PIMENTEL 35180258804 CNPJ/CPF: 21.396.792/0001-35 Endereço: Rua GABRIEL CUSTÓDIO, 869 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: DOUGLAS BATISTA BARROS PIMENTEL CPF: 35180258804 O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MANOEL JOSÉ RIBAS
- AGENTE DE SANEAMENTO VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO
VIRADOURO, Quinta-feira, 25 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 10 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 055/2021 Data de Protocolo: 08/03/2021 CEVS: 355680001-863-000103-1-6 Data de Validade: 19/03/2022 Razão Social: FLAVIO AMERICANO DE FREITAS LTDA CNPJ/CPF: 40.755.478/0001-46

Endereço: Avenida MANOEL INOCENCIO DA SILVA, 74 CENTRO Município: VIRADOURO

CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: FLÁVIO AMERICANO DE FREITAS CPF:

21637094850 Resp. Técnico: FLÁVIO AMERICANO DE FREITAS CPF: 21637094850 CBO:

223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:74106 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS - AGENTE DE SANEAMENTO -VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO VIRADOURO, Sexta-feira, 19 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal n° 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 11 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 053/2021 Data de Protocolo: 05/03/2021 CEVS: 355680001-863-000057-1-1 Data de Validade: 08/03/2022 Razão Social: FRED WILLIAN BAIÃO PONTES GESTAL CNPJ/CPF: 05260217802 Endereço: RUA SÃO JOÃO, 745 TÉRREO CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: FRED WILLIAN BAIÃO PONTES GESTAL CPF: 05260217802 Resp. Técnico: FRED WILLIAN BAIÃO PONTES GESTAL CPF: 05260217802 CBO: 223208 Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:38006 UF:SP

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
- MANOEL JOSÉ RIBAS - AGENTE DE SANEAMENTO -VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO VIRADOURO, Quarta-feira, 17 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal n° 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 12 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 066/2021 Data de Protocolo: 25/03/2021 CEVS: 355680001-472-000152-1-0 Data de Validade: 25/03/2022 Razão Social: FRIZONI & MICHELETTI LTDA CNPJ/CPF: 34.765.825/0001-19 Endereço: Rua RUA GABRIEL CUSTÓDIO , 1019 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOÃO RICARDO FRIZONI CPF: 28224010805 O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MANOEL JOSÉ RIBAS
 AGENTE DE SANEAMENTO VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO
 VIRADOURO, Segunda-feira, 29 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 13 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 058/2021 Data de Protocolo: 12/03/2021 CEVS: 355680001-472-000043-1-6 Data de Validade: 18/03/2022 Razão Social: GUEDES & DE PAULA PANIFICADORA LTDA - ME CNPJ/CPF: 06.174.559/0001-14 Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 991 PADARIA JARDIM PRIMAVERA Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: ELAINE DILMA GUEDES DE PAULA CPF: 26593359823 O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

- MANOEL JOSÉ RIBAS - AGENTE DE SANEAMENTO -VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO VIRADOURO, Quinta-feira, 18 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 14 de 21



SECRETARIA DE SAÚDE DE VIRADOURO/SP VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

Vigilância em Saúde - Grupo de Vigilância Sanitária CNPJ PREFEITURA: 45.709.912/0001-75 - CNPJ FMS: 11.870.186/0001-56

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIRADOURO

VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL – VIRADOURO

DESPACHO: EQUIPE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EM: 17/03/2021

Interessado/Autuado: PAULO DONIZETE GALVÃO

Transcorrido o prazo fixado no inciso VI do artigo 128, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998 (Código Sanitário Estadual), sem que tenha havido interposição de recurso ao AIF Nº 001/2021 de 15 /02/2021.

DEFERINDO a manutenção e aplicação da multa no valor de R\$ 5.025,02 (cinco mil e vinte e cinco reais e dois centavos –), conforme auto de imposição de penalidade AIP Nº 001/2021.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 15 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 046/2021 Data de Protocolo: 19/02/2021 CEVS: 355680001-960-000086-1-3 Data de Validade: 02/03/2022 Razão Social: LUCIANO ALCEU LOPES 13421292884 CNPJ/CPF: 35.418.333/0001-10 Endereço: Rua ANTONIO BACOCINA, 271 JARDIM PARAISO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: LUCIANO ALCEU LOPES CPF: 13421292884 O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MANOEL JOSÉ RIBAS
- AGENTE DE SANEAMENTO VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO
VIRADOURO, Quinta-feira, 4 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 16 de 21

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

-MANOEL JOSÉ RIBAS -AGENTE DE SANEAMENTO -VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO VIRADOURO, Segunda-feira, 29 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal n° 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 17 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 056/2021 Data de Protocolo: 10/03/2021 CEVS: 355680001-472-000160-1-2 Data de Validade: 25/03/2022 Razão Social: PATRICIA APARECIDA MANTELI PEREIRA CNPJ/CPF: 40.733.894/0001-43 Endereço: Avenida JOÃO GIBRAN, 275 city viradouro Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: PATRÍCIA APARECIDA MANTELI PEREIRA CPF: 27994377882 O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MANOEL JOSÉ RIBAS
 AGENTE DE SANEAMENTO VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO
 VIRADOURO, Quinta-feira, 25 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 18 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 050/2021 Data de Protocolo: 01/03/2021 CEVS: 355680001-863-000101-1-1 Data de Validade: 19/03/2022 Razão

Social: PAULA VALERIA ROTONDO FRANCISCO CNPJ/CPF: 40.785.162/0001-05 Endereço: Rua RUA DO HOSPITAL, 36 CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. Técnico: PAULA VALERIA ROTONDO FRANCISCO CPF: 33302411871 CBO:

Conselho Prof.: CRO No. Inscr.:94930 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MANOEL JOSÉ RIBAS
 AGENTE DE SANEAMENTO VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO
 VIRADOURO, Sexta-feira, 19 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 19 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 051/2021 Data de Protocolo: 01/03/2021 CEVS: 355680001-865-000014-1-4 Data de Validade: 17/03/2022 Razão

Social: ROSIANE PALMA CNPJ/CPF: 25299828802 Endereço: RUA: SÃO JOÃO, 375 CASA NOVA VIRADOURO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: ROSIANE

PALMA CPF: 25299828802 Resp. Técnico: ROSIANE PALMA

CPF: 25299828802 CBO: Conselho Prof.: CRP No. Inscr.:0662196 UF:SP

O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MANOEL JOSÉ RIBAS
 AGENTE DE SANEAMENTO VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO
 VIRADOURO, Quarta-feira, 17 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 20 de 21

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 057/2021 Data de Protocolo: 12/03/2021 CEVS: 355680001-472-000082-1-4 Data de Validade: 18/03/2022 Razão Social: VALÉRIA CECÍLIA ESTARA - ME CNPJ/CPF: 15.872.648/0001-25 Endereço: RUA GABRIEL CUSTÓDIO, 1009 BAIRRO: CENTRO Município: VIRADOURO CEP: 14740-000 UF: SP Resp. LEGAL: VALÉRIA CECÍLIA ESTARA CPF: 33996819846 O Diretor da VISA - VIRADOURO.

- FICA LIBERADO O DEFERIMENTO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO EM QUESTÃO Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

MANOEL JOSÉ RIBAS
 AGENTE DE SANEAMENTO VISA MUNICIPAL DE VIRADOURO
 VIRADOURO, Quinta-feira, 18 de Março de 2021



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 12 de abril de 2021

Ano VIII | Edição nº 1779

Página 21 de 21

Saneamento Ambiental de Viradouro - SAV

Licitações e Contratos

Extrato

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 003/2021. Modalidade: Dispensa Nº 002/2021.

Contratante: Saneamento Ambiental de Viradouro.

Contratada: EM FOCO MARKETING E MULTIMIDIAS

LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SITE, GERENCIAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS E PRODUÇÃO DE CONTEÚDO DE INFORMAÇÕES COLETADAS JUNTO A AUTARQUIA SAV.

Valor: R\$ 17.400,00.

Vigência: 01-03-2021 a 01-03-2022.

Publicação na imprensa conforme art. 61 da lei federal 8.666/93.

Extrato de Contrato nº 011/2021. Modalidade: Dispensa Nº 003/2021.

Contratante: Saneamento Ambiental de Viradouro.

Contratada: JULIANO TADEU

TREMONTE15982746860.

CONTRATAÇÃO Objeto: DE **EMPRESA** ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROCOMPUTADORES. COM **FERRAMENTAS** PRÓPRIAS E PERIFÉRICOS; IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIDORES COM SISTEMA OPERACIONAL LINUX E/OU WINDOWS; INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES CABEADA E WIRELESS; GERENCIAMENTO DOS RECURSOS DE REDE (COMPARTILHAMENTO DE ARQUIVOS, CONTROLE DE USO DA INTERNET, E GERENCIAMENTO DE BANCO DE DADOS); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E SEUS APLICATIVOS; CONSULTORIA EM PROJETOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; OTIMIZAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ATRAVÉS DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS.

Valor: R\$ 14.400,00.

Vigência: 05-04-2021 a 05-04-2022.